

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
RUA SILVIO BELIGNI, 200 - FONE (043) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 015/98

SÚMULA:- Dispõe sobre a comemoração do **MOMENTO CÍVICO** nas escolas públicas do Município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI

Art. 1º - As escolas públicas do Município comemorarão, todas as segundas-feiras, o Momento Cívico que consistirá de:-

I - Hasteamento e arriamento solene da Bandeira Nacional;

II Entoação dos Hinos “NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, por alunos e professores, sendo cada segunda-feira se entoa um de cada vez.

Art. 2º - Caindo a segunda-feira em dia de feriado, a cerimônia realizar-se-à no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - O hasteamento da Bandeira será feito no primeiro horário de aulas do turno da manhã e o arriamento, no último horário de aulas do turno da tarde, antecipando-se à saída dos alunos.

Art. 4º - O Momento Cívico não excederá 10 (dez) minutos que serão computados como horário de aula.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal providenciará os meios e a normatização necessária para o efetivo cumprimento do disposto na presente Lei, correndo as despesas correspondentes à conta do orçamento do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
RUA SILVIO BELIGNI, 200 - FONE (043) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL - PARANÁ

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul,
20 de maio de 1998.

IVAN CARLOS BELIGNI
Prefeito Municipal